



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0da0393d-2e7e-4a9e-9758-d0fae0e22068

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 207/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 207/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 207/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA MARCOS
ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA LTDA.

O **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Marcos Rogério de Menezes Almeida LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.122/0001-70, sediada na Avenida Januário Alves, nº 58, Centro, CEP: 56.304-320, Petrolina-PE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Marcos Rogério de Menezes Almeida**, inscrito no CPF nº 489.298.401-82, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 396/2021 e Credenciamento nº 006/2021, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 207/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de laboratório que oferte próteses dentárias para CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo II e CEO tipo III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 207/2022, por mais 03 (três) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 04 de abril de 2025 até a data de 04 de julho de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0da0393d-2e7e-4a9e-9758-d0fae0e22068

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

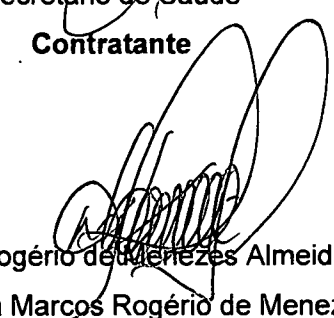
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 04 de abril de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Marcos Rogério de Menezes Almeida
Representante da empresa Marcos Rogério de Menezes Almeida LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 207/2022

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 207/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Marcos Rogério de Menezes Almeida LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 207/2022, decorrente do **Credenciamento nº 006/2021, e Processo Administrativo nº 396/2021**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de laboratório que oferte próteses dentárias para CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo II e CEO tipo III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de **04 de abril de 2025 até a data de 04 de julho de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais). **Data da assinatura:** 04/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OF.INT.SESAU/GAB Nº 49-A/2025.

Juazeiro-Ba, 01 de abril de 2025.

A Sua Senhoria
Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de renovação contratual do Contrato de Nº 207/2022 - MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME, CNPJ: 03.535.122/0001-70, Prazo: 03 (três) meses.

Senhora Secretária,

Solicitamos a V. Sa. a elaboração de Termo Aditivo de Renovação do Contrato de Nº 207/2022, celebrado com a empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME, CNPJ: 03.535.122/0001-70, referente ao credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER DO FISCAL

Eu Bruna Thais Dias, CPF: 046.641.013-17, fiscal do contrato nº 207/2022, referente ao credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro/BÁ, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato nº 207/2022, firmado com a Empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA - ME, CNPJ: 03.535.122/0001-70, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 01 de abril de 2025.


Bruna Thais Dias

CPF: 046.641.013-17

Fiscal do Contrato 207/2022



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas a referente ao credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro/BA, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

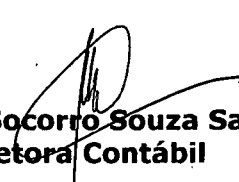
Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2086 /2088

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 01 de abril de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S. SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Se faz necessária a renovação contratual ao contrato nº 207/2022, firmado com a empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.535.122/0001-70, referente o fornecimento de próteses dentárias, removível total e parcial, superiores e inferiores, para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro/BA. O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função do município de Juazeiro através da Secretaria de Saúde, prezar pelo andamento e continuidade do serviço fim que é fortalecer o SUS, garantindo atenção integral à saúde da população, por meio de ações de prevenção, promoção, assistência e reabilitação. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de prestar assistência primária na área médica, visando, entre outras coisas, a melhoria e recuperação da saúde da população e promover o desenvolvimento de políticas sanitárias que visem a redução, prevenção e minimização do risco de doenças. E para que possamos garantir o cumprimento dos serviços essenciais e básicos a população, pedimos agilidade na intenção de não parar os serviços de reabilitação e assistência a saúde.

Juazeiro – BA 01 de abril de 2025.


Brunã Thais Dias

CPF: 046.641.013-17

Fiscal do Contrato 207/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 396/2021

CONTRATO: 207/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/04/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Credenciamento nº 006/2021 que tem como objeto o credenciamento de laboratório que oferte próteses dentárias para CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO tipo II e CEO tipo III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 01 de abril de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 396/2021

Credenciamento nº 06/2021

Contrato Administrativo nº 207/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 207/2022

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Contrato. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

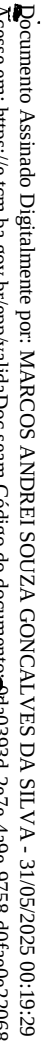
I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo do Contrato nº 207/2022, celebrado com a empresa **MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA ME**, CNPJ nº 03.535.122/0001-70, para contratação de empresa especializada para credenciamento de laboratório que oferte prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SESAU** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Secretaria de Finanças;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;





O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (VETADO)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)



III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 01 de Abril de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

OAB/BA nº. 78.802